

Contrato coletivo entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol - Alteração salarial.

Liga Portuguesa de Futebol Profissional, associação de entidades empregadoras a que corresponde o NIPC 502 136 219, com sede na Rua de John Whitehead, n.º 69, na freguesia e concelho de Ramalde, Porto, neste ato representada pelos senhores Dr. Reinaldo Manuel Bernardo Teixeira e Dr. Paulo de Mariz Rozeira, que outorgam, respetivamente, na qualidade de presidente e diretor executivo, com poderes para a obrigar, ao diante abreviadamente designada Liga Portugal ou LPFP;

E o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol, pessoa coletiva número 500 965 706, a notificar na Avenida do México, n.º 1, 1000-206, Lisboa, neste ato representado pelos senhores Dr. Joaquim Manuel Evangelista da Silva e Dr. Anselmo Gonçalves Cardoso, que outorgam, respetivamente, na qualidade de presidente E vice-presidente da direção, com poderes para o obrigar, ao diante abreviadamente designado SJPF;

Ambas outorgantes do contrato coletivo de trabalho dos jogadores profissionais (ultimamente publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego, n.º 29, de 8 de agosto de 2025 - Doravante, CCT), ao diante abreviada e conjuntamente também designadas partes.

Considerando que:

- a) Pese embora a Liga Portugal tenha vindo a executar um projeto de sustentabilidade financeira dos clubes, que o SJPF reconhece como adequado, a situação económica nacional, atualmente marcada por um período de forte inflação, continua a gerar dificuldade aos clubes em diversas rubricas de despesa;
- b) Nas últimas épocas desportivas, as partes acordaram um regime retributivo transitório aplicável aos jogadores dos escalões abaixo da Liga Portugal 1, cuja manutenção entendem que se justifica;
- c) Neste quadro, o SJPF mostra-se disponível para manter um regime transitório, que não comprometa a sustentabilidade financeira dos clubes da Liga Portugal 2;
- d) O presente acordo aplica-se ao setor do futebol (futebol de 11) e abrange todas as sociedades desportivas e futebolistas profissionais em território nacional em número aproximado de entidades empregadoras de 33 e de jogadores de 5000;

Acordam, livremente e de boa-fé, alterar o artigo 32.º-A do CCT, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

Pelo presente instrumento, no que diz respeito ao regime contributivo transitório, as partes acordam alterar o teor do artigo 32.º-A, que passará a ter a seguinte redação:

Artigo 32.º-A

Disposição transitória

1 - O jogador profissional que participe nos escalões competitivos abaixo da Liga Portugal 1 (a cujos jogadores se aplica o disposto na alínea a), do artigo 32.º), tem direito a auferir, na época desportiva 2026-2027, a seguinte retribuição base mínima mensal, consoante a competição em que participe:

- a) Liga Portugal 2: 1,75 vezes a RMMG;
- b) Liga 3: 1,5 vezes a RMMG;
- c) Campeonato de Portugal, escalões de formação, campeonatos sub-23, e outras competições não expressamente previstas: A RMMG.

2 - Sem prejuízo do disposto no número 1, na época desportiva 2026-2027, para as equipas participantes na Liga 3, fixa-se a retribuição base mínima mensal no valor correspondente à RMMG, condicionada à obrigação do clube ou sociedade desportiva garantir que, pelo menos 50% dos jogadores que compõe o seu plantel principal, celebrarão contrato de trabalho desportivo objeto do respetivo registo na Federação Portuguesa de Futebol.

Verificando-se o incumprimento do disposto neste número 2, o clube ou sociedade desportiva fica obrigado a atualizar o valor salarial de todos os seus atletas que auferam a RMMG para o coeficiente fixado no número 1.

3 - O jogador profissional com idade até 23 anos considerado formado localmente, que celebre o seu primeiro contrato de trabalho desportivo na época desportiva 2026-2027, tem direito, nos dois primeiros anos de vigência do contrato, à RMMG.

4 - O jogador que, enquadrando-se na situação prevista na alínea a) ou c), do número 1, seja utilizado, por 45 minutos ou mais, em pelo menos 5 jogos da equipa principal ou equipa B da sociedade desportiva, passa a ter direito, a partir do mês seguinte ao da quinta utilização, à retribuição prevista para a competição em que participou.

No caso de o número de jogos em que o jogador participa ser repartido entre jogos nos campeonatos em que a equipa principal e a equipa B participam, a retribuição do jogador será a correspondente à do campeonato da equipa B, sem prejuízo de quando atingir o mínimo de cinco jogos no campeonato da equipa principal, ter direito a receber a remuneração mínima para essa competição no mês seguinte à realização desse jogo.

5 - Os jogadores que, enquadrando-se na situação de recebimento da retribuição mínima prevista no CCT por força do regime transitório acordado entre a LPFP e o SJPF, sejam transferidos, na época 2027-2028, para outro clube, terão direito a 12% do montante líquido pelo qual se efetue a transferência.

6 - A LPFP compromete-se a enviar ao SJPF, após o fecho das inscrições, respetivamente a 31 de dezembro e 31 de março, uma listagem dos jogadores inscritos, duração e valor dos contratos de trabalho registados.

Cláusula segunda

Em tudo o mais, mantém-se inalterado e em vigor o teor do CCT.
Feito em duas vias originais, ficando cada parte outorgante na posse de uma.

Porto, 1 de julho de 2026.

Pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional:

Reinaldo Teixeira, presidente.
Paulo de Mariz Rozeira, diretor executivo.

Pelo Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol:

Joaquim Evangelista, presidente.
Anselmo Cardoso, vice-presidente.

Depositado a 28 de agosto de 2026, a fl. 152 do livro n.º 13, com o n.º 216/2026, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro
(Publicado no BTE., n.º 34, de 15/09/2026).